

LEI Nº 1.953, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Carta-Acordo com a CEMIG para a execução de obras de eletrificação rural, destinadas ao atendimento a proprietários de baixa renda e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Paraisópolis, autorizado assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural, destinadas ao atendimento a proprietários rurais de baixa renda no Município.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de abril de 2004.

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal**